

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 0186/12.
PLCL Nº 003/12.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, e revoga o parágrafo único do art. 228 da Lei Complementar nº 284/1992, instituindo obrigação de o Executivo Municipal pavimentar, conservar e proceder a limpeza de passeios fronteiros aos terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros do Município de Porto Alegre.

A Carta Magna dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer normas de edificação, arruamento e zoneamento urbano e para regulamentar a utilização de logradouros públicos (artigos 8º, incisos XI e XIV, e 9º, inciso II).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal sobre a matéria objeto da proposição.

Contudo, o conteúdo normativo do projeto de lei, por atribuir obrigação ao Poder Executivo, vênha concedida, atrai violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer, sub censura.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 23 de fevereiro de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594